



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 12672/2010

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os respectivos órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo Interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGCTES IGF	IPCA.02/15.004/2007 2008/112/A3/889	10/2007 408/2009	Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Auditoria às Compras Públicas — Município de Esposende.

Lisboa, 15 de Junho de 2010. — O Director-Geral, (*José F. F. Tavares*).

203393336

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 5838/2010

Processo: 122/10.0TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Rps, Construções, L.^{da}, NIF — 504388274, Endereço: Parque Industrial Monte Rabadas, 145, Apart. 23, 4720-608 Prozelos-Amares

Administradora da insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dr.º, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-07-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência (ficou sem efeito a assembleia designada para o dia 21/06/2010).

Fica ainda notificado de que todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303379631

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 5839/2010

**Processo: 205/09.9TBBAO
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Data: 26-05-2010

Requerente: Transgôve — Transportes, L.^{da}
Insolvente: Transgôve — Transportes, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transgôve — Transportes, L.^{da}, NIF — 506331784, com sede no Lugar de Portela do Govê, Govê, 4640-000 Baião.

Administrador de Insolvência: Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio profissional na Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto (Telf./fax: 226098003).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da proposta da Exma. Administradora da Insolvência de encerramento do processo por insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

303313972

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5840/2010

**Processo: 276/10.5T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7906421

Insolvente: Cláudio Manuel Domingues Catarino e Susana Alexandra Caleiro Pinho.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Cláudio Manuel Domingues Catarino, NIF — 218377746, Endereço: Rua Principal, n.º 21a, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora, Susana Alexandra Caleiro Pinho, NIF — 205275010, BI — 10850484, Endereço: Rua Principal, n.º 21 A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora, Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Durante o período de ces-

são, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

303315762

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 5841/2010

Processo: 444/09.2TBBBR

Ref.ª 470078

Insolvência Pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: Silva e Aniceto Transportes de Mercadorias L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 25-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Silva e Aniceto Transportes de Mercadorias L.ª, NIF 504276743, Endereço: Rua do Urmal, n.º 1, Azambujeira dos Carros, 2540-000 Bombarral, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vagner Fernandes Santos, estado civil: Desconhecido, Endereço: desconhecido.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Dias Torres*.

303349045

Anúncio n.º 5842/2010

Processo: 275/10.7TBBBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário António Marques Cipriano

N/Referência: 472804

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 14-06-2010, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário António Marques Cipriano, Solteiro, com endereço: Rua da Paz, n.º 52, Cintrão, 2540-172 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-